

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002709/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057981/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020931/2015-74
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

E

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS, CNPJ n. 14.885.499/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO OTAVIO GUEDES DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL/2015

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento), retroativo a 1º de maio de 2015, correspondente ao INPC acumulado de 01/05/2014 a 30/04/2015, a incidir sobre o salário de abril de 2015.

3.1. As antecipações espontâneas concedidas, excluídas as provenientes de merecimento ou promoções, poderão ser compensadas com o reajuste acima previsto.

3.2. Na hipótese de empregado admitido após a data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com a preservação da hierarquia salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

A FMSC deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes a seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados, em um percentual máximo de 30% do salário-base.

Parágrafo primeiro: Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos constituídos.

Parágrafo segundo: Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento do empregado, a FMSC pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRASO

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem à jornada semanal e não compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Excetua-se a esta regra, as horas extras laboradas em campanhas de vacinação ou em convocação geral, sobre as quais poderá o empregado optar pelo pagamento com o adicional de 100% (cem por cento) ou a compensação de um dia laborado por um dia e meio de folga, desde de que não coincidente com mais de um técnico de enfermagem por equipe, devendo este requerimento ser efetivado, pelo empregado, em até 5 dias antes da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao empregador, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A FMSC pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A FMSC terá local apropriado onde seja permitido aos seus empregados, de ambos os gêneros, guardar sob

vigilância e assistência os seus filhos com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo único: Fica a FMSC autorizada a adotar o sistema de reembolso-creche de 5% sobre o salário-base, conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTB nº 3.296 de 03/10/1986 e o artigo 389 da CLT, sendo garantido um reembolso mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e trinta reais) e máximo de R\$ 450,00, a contrar de outubro de 2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A FMSC complementarará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas suas dependências, para os empregados que não estejam em período de experiência, limitado à remuneração percebida, desde que não exceda o teto previdenciário, por um período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Em caso de greve do INSS, quando do requerimento inicial de afastamento, havendo a comprovação de não pagamento do benefício previdenciário por este, deverá a FMSC antecipar o valor equivalente a um salário-base por mês para os casos de acidente do trabalho e doença do trabalho e, de 50% do salário-base por mês para os casos de auxílio-doença.

Parágrafo Único: As antecipações serão ressarcidas tão logo o INSS creditar os valores iniciais do benefício ou serão deduzidas do complemento devido, na própria folha de pagamento ou, ainda, no caso de término do contrato de trabalho, na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina proporcional a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

Parágrafo Único: Dos valores pagos autoriza-se o FMSC a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS FUNÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado o cargo efetivamente exercido por ele.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver alteração de cargo, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira do Trabalho à FMSC, mediante recibo de entrega.

Parágrafo Segundo: A FMSC não poderá reter a Carteira do Trabalho de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser fornecido recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Único: Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio, salvo determinação legal em contrário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 6 (seis) meses ou mais só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não comparecimento do empregado, e quando houver comprovação de que este tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Não é facultado ao Sindicato Profissional negar-se a homologar as rescisões contratuais, se obrigando a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do sindicato acordante, este deverá justificar os motivos por escrito, devendo comunicar a Diretoria Executiva da FMSC.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço, acrescidos de 3 (três) dias por ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Com o intuito de preservar situação mais benéfica advinda do direito de indenização por tempo de serviço até então previsto na norma coletiva, aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais e, ainda, que tenham entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de serviço à FMSC, será garantido um acréscimo de 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho e a FMSC do pagamento do saldo de salário, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, após o desligamento da instituição, solicitar seu afastamento. Esta previsão aplica-se tanto para o pedido de demissão quanto para a dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou no término do expediente.

Parágrafo Terceiro: A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações unilaterais nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL – INFORMAÇÕES

A FMSC em parceria com o SINDISAÚDE, apoiará a promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

Os acordantes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que a FMSC se abstenha de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante o contrato de trabalho, nos termos da CRFB/88.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTANDO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante, e que contem com, no mínimo, mais de cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada normal de trabalho ou compensadas dentro da semana. Não havendo compensação, as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Serão observadas, quando o afastamento for inferior ao período de 12 (doze) meses, as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 4 (quatro) delegados sindicais titulares, bem como seus suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os delegados titulares serão liberados, como se dia de trabalho fosse, 2 (dois) dias por mês para o desempenho das atividades inerentes à função. Ainda, e nessa hipótese, sob encargo da entidade sindical, serão liberados para participarem de cursos e eventos promovidos pelo sindicato, mediante solicitação prévia de 72 horas.

Parágrafo Segundo: Os delegados sindicais serão eleitos em assembleia geral dos empregados ou pelo processo de votação através de urnas ou por aclamação.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A FMSC poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso, o acréscimo na jornada visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a carga horária semanal contratada.

Parágrafo Primeiro: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo segundo: Será permitido a todos os profissionais da FMSC iniciar a sua jornada de trabalho até 10 (dez) minutos antes da abertura das unidades de saúde, desde que ocorra a compensação dos minutos acima descritos quando o horário de saída, não podendo o funcionamento perfazer mais de oito horas diárias.

Tal garantia depende de fixação de regime de rodízio não sendo autorizado que todos os profissionais da unidade antecipem o início da sua jornada. Além disto, é necessário que haja pelo menos um profissional de cada categoria à disposição da unidade até o fim do turno de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, a fim de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo único: Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, a FMSC efetuará o pagamento de eventuais diferenças na próxima folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação ou de seu interesse profissional que digam respeito à sua atividade laboral na FMSC, mediante comprovação, por escrito, através de certificado de participação, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação prévia à chefia da unidade com, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência, para organização interna do serviço, bem como autorização do diretor técnico da área e da diretoria da FMSC, de acordo com formulário padrão específico para tal finalidade existente na instituição.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias úteis por ano e ao fluxo criado pela FMSC, observando que não será permitida a liberação de mais de um profissional da mesma classe simultaneamente, na mesma unidade de saúde.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 10 (dez) dias úteis, serão garantidos mais 5 (cinco) dias, compensáveis na forma prevista na cláusula que disciplina o regime de compensação ou considerado faltas sem garantia do recebimento de remuneração correspondente.

Parágrafo Terceiro: A FMSC deverá responder à solicitação no prazo de 10 (dez) dias uteis, sob pena de

aceitação tácita.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado ou em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro: Ao conceder férias aos seus empregados, a FMSC deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do seu início.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, faculta ao empregado o direito de solicitar o cancelamento das férias.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento destas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

Parágrafo Quarto: No caso de solicitação de férias por parte do empregado, por escrito, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, o empregador terá até o 5º dia do início das férias para pagamento, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo terceiro acima.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES E GRADUAÇÃO

Os empregados estudantes e liberados pela FMSC para fazer curso de graduação, quando regularmente matriculados, terão abono de 1 (um) dia de falta por semestre para realização de provas finais, independentemente do número de provas a que for submetido, devendo comunicar ao empregador com 10 (dez) dias de antecedência e com devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro: No caso de vestibular das provas do ENEM e ENAD haverá, dispensa remunerada para a realização desses.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao empregado a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horaria, ajustada entre as partes, para a realização de demais provas finais acima indicadas, devendo ser comunicado ao empregador, na forma do caput.

Paragrafo terceiro: Os empregados, quando regularmente matriculados em cursos de graduação da área afim à atividade exercida, poderão ter abono de 04 (quatro) horas semanais para atividades de estágios diurnos, mediante comprovação da inscrição regular, condicionada à autorização da chefia imediata, ratificação da diretoria executiva e compatibilidade com o fluxo da instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

A FMSC concederá licença de 3 (três) dias aos seus empregados após o falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único: A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O empregado com filhos menores de 16 anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de 01 uma carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o empregado, na saída e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento.

Parágrafo Primeiro: O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da saúde do filho ou idoso, não poderá ultrapassar uma carga horária diária por mês.

Parágrafo Segundo: No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação ou atestado de saúde.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado com filho portador de necessidade especial, assim considerado aquele indivíduo

com patologia considerada como deficiência na forma do art. 4º do Decreto Lei n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, terá os prazos de licença previstos na presente cláusula concedidos em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA SAQUE DO PIS / PASEP

A FMSC liberará os empregados por 1/2 (meio) dia de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS / PASEP nas agências bancárias, e durante 1 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado, será concedido uma licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos após o nascimento do filho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - LICENÇA GESTANTE

À empregada gestante terá prorrogada, por 120 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único: Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por acasião ou imediatamente após o parto, será concedida, à empregada, uma licença de 60 (sessenta) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA – ELEIÇÕES

A FMSC estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral da CIPA ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para o empregador comunicar ao Sindicato Profissional, mediante ofício, a relação dos eleitos para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES CLÍNICOS DE ADMISSÃO

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado serão pagos pela FMSC e efetuados nos locais determinados por este.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GESTANTE – CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIA

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, devendo o médico do trabalho do SESMT verificar as atividades compatíveis com as recomendações do laudo/atestado entregue pela empregada. Ainda, será garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, oito consultas médicas e demais exames complementares ao longo do período gestacional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SMT do empregador, ou serviço conveniado, devendo ser aceitos, também, os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá a FMSC expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do art.336, do Decreto 3048/99.

Parágrafo Primeiro: Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá esta comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO SINDICAL NAS UNIDADES

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia à Direção Executiva da FMSC, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único: A FMSC permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo ao empregador, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao ponto.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O empregador assegurará uma liberação por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato, de, no máximo, dois dirigentes ou delegados sindicais, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Preserva-se o direito de frequência livre dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembleia, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas realizadas entre as entidades acordantes, a serem liberadas mediante convocação por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos salariais ao empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A FMSC encaminhará ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, se for o caso, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

A FMSC se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente acordo coletivo de trabalho tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de cláusulas do presente Acordo que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVA

A FMSC deverá expor aos seus empregados, no quadro de avisos, cópias do acordo coletivo de trabalho ora firmado.

ARLINDO NELSON RITTER
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

MAURO OTAVIO GUEDES DA SILVA
PRESIDENTE
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.